

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

Altera e dar nova Redação ao Artigo 3º, artigo 10 artigo 26 e artigo 33 do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFROBRASILEIRA DO CEARÁ - ABECRA**, com sede no Município de Madalena – Ceará, Registrada sob Número de Ordem R-1/217, Livro N.º A-01 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CARTÓRIO ASSIS BEZERRA, Folhas 217, em data de 27 de Novembro de 2020, Inscrita no CNPJ sob N° 40.666.427/0001-48

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, com sede Provisória à Rua Francisca Severo de Pinho S/Nº, Bairro Antônio Firmino de Pinho, CEP 63.860-000 - Madalena (CE), , Inscrita no CNPJ sob N° 40.666.427/0001-48, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Outubro de 2023, convocada para deliberar nos termos do Art. 14, Alínea V, “Alterar o presente estatuto” e artigo 39 “O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e seu registro em cartório”. Realizada de acordo com o artigo 2º e artigo 10 e artigo 26, PARAGRAFO UNICO do Estatuto Social, CONSIDERANDO amoldar as finalidades da associação de acordo com as exigências, CONSIDERANDO que das penalidades no caso de sequencias de faltas sem justificativas em assembleias e reuniões e CONSIDERANDO se no caso a associação for dissolvida, seu patrimônio será destinada a outra entidade de mesma finalidade. Fica alterado o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ que passará a seguinte redação:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, com nome de fantasia a sigla ABECRA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins económicos, com sede social provisória à Rua Francisca Severo de Pinho S/Nº, Bairro Antônio Firmino de Pinho, CEP 63.860-000 - Madalena (CE), tendo caráter social, civil e cultural Tradicional de Matriz Africana, sem discriminação de sexo, raça e cor.

Altera a Redação do Artigo 2º, do citado Estatuto que passa a seguinte redação:

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I — Manter, dentro da tradição de matriz afro-brasileira, os ritos, mitos e preceitos embasados na cultura de preservação ancestral afro-brasileira (candomblé, jurema, quimbanda, umbanda);

II — Defender os direitos e interesses dos povos e comunidades tradicionais de matriz afro-brasileira, bem como todos os segmentos de minorias sociais, e combater toda forma de discriminação, racismo ou correlatos;

III — Promover atividades e desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural, educacional (agricultura familiar, artes, saúde e bem-estar, esportes, promoção de renda e preservação ambiental) habitacional (construção, manutenção e reforma) e religiosa — além do combate às drogas e à pobreza, através da reinserção, tendo como público-alvo todos os grupos etários (crianças, adolescentes, adultos e idosos), com atenção especial aos que se encontram em situação de fragilidade social, a fim de proporcionar entretenimento, lazer e cultura para a comunidade e todo o seu entorno; e,

IV — Promover a manutenção e a melhoria das instalações da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ.

V. Administrar Jornal e Rádio Comunitária;

VI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.

VII Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas



e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;

VIII Colaboração na realização de pesquisas da situação Sócio Econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

IX. Adquirir ou alugar equipamentos e imóveis visando instalações administrativa, tecnológicas de apoio a sua guarda e conservação da produção dos trabalhadores rurais e comunidades tradicionais;

X. Adquirir terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis a execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos

XI. Firmar contratos para a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus agentes financeiros quando utilizado seu sistema de financiamento

XII. Realizar e adquirir junto aos órgãos públicos e privados empreendimentos de infraestrutura e equipamentos para as áreas de saúde, esporte e lazer objetivando proporcionar aos associados uma melhor qualidade de vida.

XIII. Promover e viabilizar convênios e recursos junto aos órgãos públicos governamentais e não governamentais para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos, PCD, Cultural e outros em âmbito internacional, federal, estadual, municipal e privado promovendo os meios cabíveis para limpeza, distribuição de água e energia elétrica, conservação das áreas verdes, ruas, praças e outros serviços de infraestrutura necessárias a comunidade que venham a ser estabelecidos;

Altera a Redação do Artigo 10, do citado Estatuto que passa a seguinte redação:

Art. 10 — E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando, junto à secretaria da associação, seu pedido de demissão.

PARAGRAFO ÚNICO. Qualquer membro que faltar 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria, será demitido do quadro de sócios, perdendo seus direitos, podendo retornar a qualquer momento ao quadro social, mediante aprovação e apreciação da assembleia geral.

Altera a Redação do Artigo 26, do citado Estatuto que passa a seguinte redação:

Art. 26 — O patrimônio social da associação é constituído de:

I— Todos os valores e bens adquiridos ou doados para a entidade;

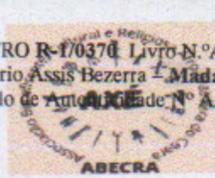
II— Bens de qualquer natureza que venham a somar-se ao patrimônio já existente;

III— Bens móveis e imóveis adquiridos através de doações ou aquisição aprovada em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, que antes era sob nenhuma forma ou pretexto, agora passa a ser somente no caso de dissolução da Associação, mediante artigo 33 deste mesmo estatuto, antes não especificado,

Altera a Redação do Artigo 33, do citado Estatuto que passa a seguinte redação:

Art. 33 — Antes era A dissolução da associação far-se-á por proposta específica da maioria dos associados, com votação mínima de 2/3(dois terços) dos membros, em dois turnos. Agora passa a ser A associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.



Parágrafo Único- Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais, referidas no parágrafo único do artigo 56, do código civil, Lei N.º 10.406 de 2002, será destinada à entidade de fins não econômicos designadas no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à Instituição Municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

Ratificam-se as demais cláusulas do Estatuto Social que não tenham sido modificadas por este Aditivo.

Madalena – CE., 16 de Novembro de 2023

1. Josimar Alves Torres Serafim

Presidente (a): Josimar Alves Torres Serafim

RG: 2002005185464; CPF: 008.456.343-56

2. Afonso F. Mota Fernandes

Vice-Presidente (a): Afonso Filho Mota Fernandes

RG: 54.383.415-3; CPF: 024.969.423-97

3. Wender de Sousa Cavalcante

1º Secretário (a): Wender de Sousa Cavalcante,

RG: 20082855310; CPF: 610.723.853-37

4. Maria Beatriz de Sousa

2º Secretário (a): Maria Beatriz de Sousa

RG: 2005015044841; CPF: 095.156.503-64

5. Aila Maria de Sousa

1º Tesoureiro (a): Aila Maria de Sousa

RG: 2020026382- 4; CPF: 846.642.663-91

6. Joelton Rodrigues Sampaio

2º Tesoureiro (a): Joelton Rodrigues Sampaio;

RG: 20162185884; CPF: 082.639.213-09

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231212000013
Total de Emolumentos:	R\$ 138,98
Total FERMOJU:	R\$ 10,28
Total FRMMP:	R\$ 6,95
Total FAADEP:	R\$ 6,95
Total Selos:	R\$ 6,62
Valor Total:	R\$ 169,78
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005001 / (1) 005026	
Selos Aplicados AAZ237581-M4Q9	

CARTÓRIO ASSIS BEZERRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº AAZ237581-M4Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MADALENA - CE
Rua Major João Bernardo, 184 - Centro - Madalena - CE - Fone/Fax: (88) 3442-1005
www.oficioassisbezerra.com.br - contato@oficioassisbezerra.com.br

R P J - CERTIFICADO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO, REG N.º 370, LIVRO A-02, FOLHAS 160 a 168. APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. Madalena-CE 12/12/2023.

Francisco de Assis Bezerra da Silva
Selo de Fiscalização: AAZ237581-M4Q9

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

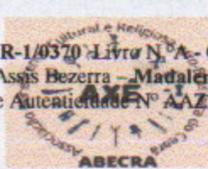


PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, neste ato representada por sua diretoria: Presidente - Josimar Alves Torres Serafim RG: 2002005185464; CPF: 008.456.343-56; Vice-Presidente (a): Afonso Filho Mota Fernandes RG: 54.383.415-3; CPF: 02469423/97; 1º Secretário (a): Wender de Sousa Cavalcante, RG:20082855310; CPF: 610.723.853-37; 2º Secretário (a): Maria Beatriz de Sousa RG:2005015044841; CPF: 095.156.503-64; 1º Tesoureiro (a): Aila Maria de Sousa RG: 2020026382- 4; CPF: 846.642.663-91; 2º Tesoureiro (a): Joelton Rodrigues Sampaio; RG:20162185884; CPF: 082.639.213-09 resolvem transcrever o Estatuto reformulado tendo em vista alterações procedidas nas páginas anteriores, conforme Ata da Assembleia Geral, ocorrida aos 16 de Novembro de 2023, o que fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ARTIGO 2º- finalidades, Inclui-se:

V. Administrar Jornal e Rádio Comunitária; VI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc. VII Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação; VIII Colaboração na realização de pesquisas da situação Sócio Econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras. IX. Adquirir ou alugar equipamentos e imóveis visando instalações administrativa, tecnológicas de apoio a sua guarda e conservação da produção dos trabalhadores rurais X. Adquirir terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis a execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos XI. Firmar contratos para a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus agentes financeiros quando utilizado seu sistema de financiamento XII. Realizar e adquirir junto aos órgãos públicos e privados empreendimentos de infraestrutura e equipamentos para as áreas de saúde, esporte e lazer objetivando proporcionar aos associados uma melhor qualidade de vida. XIII. Promover e viabilizar convênios e recursos junto aos órgãos públicos governamentais e não governamentais para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos, PCD, Cultural e outros em âmbito internacional, federal, estadual, municipal e privado promovendo os meios cabíveis para limpeza, distribuição de água e energia elétrica, conservação das áreas verdes, ruas, praças e outros serviços de infra estruturas necessárias a comunidade que venham a ser estabelecidos; Art. 10 —PARAGRAFO ÚNICO. Qualquer membro que faltar 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria, será demitido do quadro de sócios, perdendo seus direitos, podendo retornar a qualquer momento ao quadro social, mediante aprovação e apreciação da assembleia geral. Artigo 26 - PARÁGRAFO ÚNICO: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, que antes era sob nenhuma forma ou pretexto, agora passa a ser somente no caso de dissolução da Associação, mediante artigo 33 deste mesmo estatuto, antes não especificado, Artigo 33- Antes era A dissolução da associação far-se-á por proposta específica da maioria dos associados, com votação mínima de 2/3(dois terços) dos membros, em dois turnos. Agora passa a ser A associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não



podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes. Parágrafo Único- Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais, referidas no parágrafo único do artigo 56, do código civil, Lei N.º 10.406 de 2002, será destinada à entidade de fins não econômicos designadas no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à Instituição Municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações produzidas no texto do Estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, os sócios deliberam novamente reformular, alterar e consolidar o texto do referido Estatuto adequando-o à nova realidade, o qual, doravante passará a vigorar com a redação abaixo, revogando-se as disposições em contrário.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ - ABECRA

CAPÍTULO I

LOCAL DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, com nome de fantasia a sigla **ABECRA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede social provisória à Rua Francisca Severo de Pinho SINO, Bairro Antônio Firmino de Pinho, CEP 63.860-000 - Madalena (CE), tendo caráter social, civil e cultural Tradicional de Matriz Africana, sem discriminação de sexo, raça e cor.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFROBRASILEIRA DO CEARÁ, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade:

I — Manter, dentro da tradição de matriz afro-brasileira, os ritos, mitos e preceitos embasados na cultura de preservação ancestral afro-brasileira (candomblé, jurema, quimbanda, umbanda);

II — Defender os direitos e interesses dos povos e comunidades tradicionais de matriz afro-brasileira, bem como todos os segmentos de minorias sociais, e combater toda forma de discriminação, racismo ou correlatos;

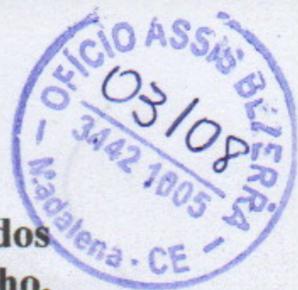
III— Promover atividades e desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural, educacional (agricultura familiar, artes, saúde e bem-estar, esportes, promoção de renda e preservação ambiental) habitacional (construção, manutenção e reforma) e religiosa — além do combate às drogas e à pobreza, através da reinserção —, tendo como público-alvo todos os grupos etários (crianças, adolescentes, adultos e idosos), com atenção especial aos que se encontram em situação de fragilidade social, a fim de proporcionar entretenimento, lazer e cultura para a comunidade e todo o seu entorno; e,

IV— Promover a manutenção e a melhoria das instalações da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ.

V. Administrar Jornal e Rádio Comunitária;

VI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.

VII Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;



VIII Colaboração na realização de pesquisas da situação Sócio Econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

IX. Adquirir ou alugar equipamentos e imóveis visando instalações administrativa, tecnológicas de apoio a sua guarda e conservação da produção dos trabalhadores rurais e comunidades tradicionais;

X. Adquirir terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis a execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos

XI. Firmar contratos para a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus agentes financeiros quando utilizado seu sistema de financiamento

XII. Realizar e adquirir junto aos órgãos públicos e privados empreendimentos de infraestrutura e equipamentos para as áreas de saúde, esporte e lazer objetivando proporcionar aos associados uma melhor qualidade de vida.

XIII. Promover e viabilizar convênios e recursos junto aos órgãos públicos governamentais e não governamentais para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, adultos, idosos, PCD, Cultural e outros em âmbito internacional, federal, estadual, municipal e privado promovendo os meios cabíveis para limpeza, distribuição de água e energia elétrica, conservação das áreas verdes, ruas, praças e outros serviços de infra estruturas necessárias a comunidade que venham a ser estabelecidos;

Art. 3º— A Associação rege-se pelo presente estatuto e por alterações posteriores, aprovado em Assembleia Geral, e pelos seus regimentos internos.

Art. 4º — A Associação reserva-se os direitos autorais de nome, imagem e marca sobre quaisquer manifestações culturais, sociais e/ou religiosas nascidas em seu interior por força do exercício de preservação ancestral ou da vida e obra da comunidade tradicional de matriz afro-brasileira.

Art. 5º— A associação é responsável por manter o espaço e território de preservação ancestral, protegido da violação, exploração e profanação de qualquer espécie, não permitindo, durante os momentos ancestrais culturais, ainda que sejam públicos, a realização de filmagens, gravações e fotografias sem prévia autorização.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS.

Art. 6º — Os membros da associação dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I — Fundadores: todos aqueles que fizeram parte da criação e da organização da associação;

II — Beneméritos: todos aqueles que prestaram/prestam bom serviço, contribuindo para o desenvolvimento da associação;

III — Contribuintes: os membros de qualquer outra comunidade tradicional de matriz afro-brasileira e/ou as pessoas Físicas ou jurídicas que contribuam, mensalmente, com a quantia fixada pela

Assembleia Geral; e,

IV — Beneficiados: aqueles que receberem, gratuitamente, os benefícios alcançados pela e junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único — A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

I — Participar das assembleias, sugerindo e registrando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições contidas no presente estatuto;

II — Comparecer às reuniões e nelas propor, votar e ser votado;

III— Examinar, a qualquer tempo, os livros de atas e balancetes da associação;

IV— Solicitar, à Diretoria Executiva, convocações de Assembleia Geral, desde que seja expressamente registrada a finalidade.



[Handwritten signature]



Art. 8º — São deveres dos membros:

- I — Zelar pela preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades tradicionais de matriz afro-brasileira, na observância dos preceitos e na preservação dos valores éticos e étnicos contidos na ancestralidade de matriz afro-brasileira, gerados, enquanto legado, pelos fundadores dessas comunidades no Ceará;
- II — Participar de todos os atos administrativos apontados como obrigatórios;
- III — Aceitar com honorabilidade os cargos que lhe forem confiados;
- IV — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas em reunião;
- V — Colaborar para o êxito das finalidades e para a conquista de novos membros nas diversas categorias.

Art. 9º — A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo ou orientação sexual, raça ou etnia, cor e crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I — Apresentação de cédula de identidade — e, em caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II — Concordância com o presente estatuto e expressão, em sua atuação na entidade e fora dela, dos princípios nele definidos;
- III — Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV — Em caso de associado contribuinte, compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 — E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando, junto à secretaria da associação, seu pedido de demissão.

PARAGRAFO ÚNICO. Qualquer membro que faltar 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria, será demitido do quadro de sócios, perdendo seus direitos, podendo retornar a qualquer momento ao quadro social, mediante aprovação e apreciação da assembleia geral.

Art. 11 — A exclusão do associado se dará quando este:

- I — Desacatar os(as) dirigentes e mentores da comunidade tradicional de matriz afro-brasileira;
- II — Desrespeitar as normas fundamentais das comunidades tradicionais de matriz afro-brasileiras, bem como praticar ou apoiar atos contrários à moral e aos bons costumes destas;
- III — Incidir em conduta julgada desabonadora pela maioria dos demais membros;
- IV — Delapidar o patrimônio social da associação;
- V — Incurrir em grave violação ao estatuto;
- VI — Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- VII — Praticar atividades que contrariem decisões da assembleia.

Art. 12 — Será desligado ou destituído o membro que incidir em uma das condutas descritas anteriormente ou que abandonar o cargo.

Parágrafo Único — Em caso de vacância de cargo eletivo, o preenchimento do membro dar-se-á através da aprovação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, para mandato complementar.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 — A associação será administrada e representada por:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as), 1º e 2º Tesoureiros(as);
- III — Conselho Fiscal — composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.



Parágrafo Único — O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de reeleição por igual período. Os cargos de administração só poderão ser preenchidos através de eleição em Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e a esta compete privativamente: I — Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II — Decidir sobre a extinção da instituição;

III — Aprovar as contas e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV — Aprovar o regimento interno;

V — Alterar o presente estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I — Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria; II — Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III — Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único — Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por Presidente e Secretário, sendo registrado no livro da Assembleia Geral todas as deliberações da reunião, assim como a assinatura dos presentes.

Art. 16 — A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I — Pela Diretoria;

II — Pelo Conselho Fiscal;

III — Por requerimento de, no mínimo, 30 por cento dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º — Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 30 minutos de tolerância, com qualquer número.

§ 2º — Para preencher cargo de Diretoria, o candidato deve conhecer de perto a situação da comunidade, bem como ter militância nos movimentos sociais que comunguem com esta.

Art. 18 — A Diretoria será constituída por Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º e 2º Secretários(as),

1º e 2º Tesoureiros(as), e deverá reunir-se trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único — As resoluções tomadas nas reuniões da Diretoria serão lavradas no livro de reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

Art. 19 — Compete ao Presidente:

I — Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda delegar poderes a uma ou mais pessoas para o efeito;

II — Autorizar despesas e benefícios da associação, após as devidas considerações do Conselho Fiscal;

III — Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das reuniões;

IV — Convocar Assembleia Geral Extraordinária e Reunião da Diretoria extraordinariamente sempre que julgar necessário;

V — Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, contratos, convênios, cheques, títulos e todos os atos que importem em movimentação de valores;

VI — Assinar, em conjunto com o Secretário, atas, diplomas, relatórios e carteiras sociais;

VII — Constituir, com os demais membros da Diretoria, emissão de serviço, para mais bem exercer a administração da associação;

VIII — Convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 20 — Compete ao Vice-Presidente:



- I — Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II — Assumir cargos e tarefas que lhe forem atribuídas, procurando dar-lhes o melhor desempenho;
- III — Atuar diretamente junto à comunidade e aos membros, informando o Presidente acerca de problemas que prejudiquem a associação ou o seu patrimônio como um todo;
- IV — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21 — Compete ao 1º Secretário:

- I — Auxiliar o Presidente nas reuniões e assembleia;
- II — Executar todos os serviços da secretaria, mantendo seguros e rigorosamente atualizados os arquivos;
- III — Ler o expediente nas reuniões da Diretoria, anotar os despachos e decisões, ler e redigir as atas, registrando-as em livro próprio, e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV — Redigir convocações e avisos e preparar pauta das reuniões, mantendo cópias dos membros;
- V — Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, atas, diplomas, relatórios, carteiras sociais e correspondência de rotina.

Art. 22 — Compete ao 2º Secretário:

- I — Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II — Assumir cargos e tarefas que lhe forem atribuídas, procurando dar-lhes o melhor desempenho;
- III — Atuar diretamente junto à comunidade e aos membros, informando o Presidente acerca de problemas que prejudiquem a associação ou o seu patrimônio como um todo;
- IV — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23 — Compete ao 1º Tesoureiro:

- I — Superintender os serviços de tesouraria e controlar a receita e a despesa da associação;
- II — Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante recibo, e efetuar depósitos e saques em conta corrente;
- III — Escriturar todo o movimento financeiro da associação, em forma igual, de modo que mereça fé em juízo e fora dele;
- IV — Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e demais papéis que lhe sejam afetos no âmbito financeiro;
- V — Apresentar, sempre que a Diretoria exigir, o balanço geral para apreciação.

Art. 24 — Compete ao 2º Tesoureiro:

- I — Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II — Assumir cargos e tarefas que lhe forem atribuídas, procurando dar-lhes o melhor desempenho;
- III — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

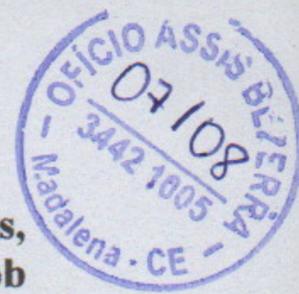
Art. 25 — O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros — sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, no mesmo pleito e com mandato válido pelo mesmo período, e terão competência para fiscalizar a gestão financeira da associação, a ele cabendo:

- I — Examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis da associação;
- II — Dar parecer sobre qualquer assunto relativo às finanças da associação;
- III — Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 26 — O patrimônio social da associação é constituído de:

- I — Todos os valores e bens adquiridos ou doados para a entidade;
- II — Bens de qualquer natureza que venham a somar-se ao patrimônio já existente;
- III — Bens móveis e imóveis adquiridos através de doações ou aquisição aprovada em assembleia.



PARÁGRAFO ÚNICO: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, que antes era sob nenhuma forma ou pretexto, agora passa a ser somente no caso de dissolução da Associação, mediante artigo 33 deste mesmo estatuto, antes não especificado,

Art. 27 — A associação será mantida:

I — Pelas contribuições oficiais elou particulares que venha a receber;

II — Pelas contribuições dos associados;

III— Pelo produto de festas, feiras e gincanas promovidas com a finalidade de arrecadar fundos; IV — E por outros auxílios.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 28 — A ELEIÇÃO para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ocorrera a cada cinco (05) anos, com chapa registrada na Secretária da Entidade com no mínimo dez (10) dias de antecedência, na qual constará a relação completa de nomes dos associados com o respectivo cargo a ser concorrido.

§ 1º O Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos administrativos, inclusive os do Conselho Fiscal, aos quais poderão concorrer e compor chapa, todos os sócios-fundadores e sócio contribuintes, beneméritos que estejam rigorosamente em dia com sua situação perante a associação;

§ 2º - A assembleia só deliberará com a presença de no mínimo cinquenta e um por cento (51%) dos sócios aptos a votar.

§ 3º - A convocação dos associados dar-se-á por Edital de Convocação, assinado pelo Presidente em exercício, com ampla divulgação nos meios de comunicação abrangente na Comunidade.

Art. 29 - Toda a votação, no que disser respeito à eleição para qualquer membro da associação, dependendo da quantidade de Chapas inscritas ou nomes apresentados, poderá ser secreta, aberta ou por aclamação. Não sendo computados votos com nomes ilegíveis, truncados ou incompletos poderá votar sócios que não estiver em dias com suas obrigações.

Art. 30 — Recebidos os votos, o Secretário procederá à leitura dos resultados, lavrando em seguida, a ata da eleição com os votos apurados e a relação dos eleitos.

Art. 31 - A eleição dos administradores será sempre feita 30 (TRINTA) dias antes do término do mandato em vigor, com a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes respeitado o quórum para deliberação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O uso da denominação social cabe, obrigatoriamente, ao Presidente, sendo vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com o objeto da associação.

Art. 33 — Antes era A dissolução da associação far-se-á por proposta específica da maioria dos associados, com votação mínima de 2/3(dois terços) dos membros, em dois turnos. Agora passa a ser A associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único- Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais, referidas no parágrafo único do artigo 56, do código civil, Lei N.º 10.406 de 2002, será destinada à entidade de fins não econômicos designadas no Estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à Instituição Municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;



Art. 34 — A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus diretores, membros, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, sendo permitido apenas o ressarcimento por gastos pessoais no exercício de suas funções.

Art. 35 — Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 36 — O patrimônio individual dos membros não se confunde com o patrimônio da associação.

Art. 37 — No que este estatuto for omissivo, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro ou as regras inerentes ao regimento interno da entidade elou à constituição da associação.

Art. 38 — Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 39 — O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e seu registro em cartório.

Este ESTATUTO SOCIAL, aprovado em Assembleia geral do dia 26 de Agosto de 2020, regerá a Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ**, com efeitos jurídicos após seu Registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Madalena — Ceará.

Madalena Ceará; 16 de Novembro de 2023

- Josimar Alves Torres Serafim
Presidente (a): Josimar Alves Torres Serafim
RG: 2002005185464; CPF: 008.456.343-56
- Afonso F. Mota Fernandes
Vice-Presidente (a): Afonso Filho Mota Fernandes
RG: 54.383.415-3; CPF: 024.969.423-97
- Wender de Sousa Cavalcante
1º Secretário (a): Wender de Sousa Cavalcante,
RG: 20082855310; CPF: 610.723.853-37
- Maria Beatriz de Sousa
2º Secretário (a): Maria Beatriz de Sousa
RG: 2005015044841; CPF: 095.156.503-64
- Aila Maria de Sousa
1º Tesoureiro (a): Aila Maria de Sousa
RG: 2020026382- 4; CPF: 846.642.663-91
- Joelton Rodrigues Sampaio
2º Tesoureiro (a): Joelton Rodrigues Sampaio;
RG: 20162185884; CPF: 082.639.213-09

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20231212000013	
Total de Emolumentos: R\$ 138,98	
Total FERMOJU: R\$ 10,28	
Total FRMMP: R\$ 6,95	
Total FAADEP: R\$ 6,95	
Total Selos: R\$ 6,62	
Valor Total: R\$ 169,78	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005001 / (1) 005026	
Selos Aplicados AAZ237581-M4Q9	



REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 11 Nº AAZ237581-M4Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MADALENA - CE
Rua Major João Bernardo, 184 - Centro - Madalena - CE - Fone/Fax: (88) 3442-1005
www.oficioassisbezerra.com.br - contato@oficioassisbezerra.com.br

R P J - CERTIFICADO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO, REG Nº 370, LIVRO A-02, FOLHAS 160 à 168. APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI. DOU FÉ. Madalena - CE, 12/12/2023.

Francisco de Assis Bezerra da Silva
Selo de Fiscalização: AAZ237581-M4Q9

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE